



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 01.639.708/0001-50

INDICAÇÃO Nº 28/2026

Em conformidade com o que estabelece o art. 87, XI do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que abaixo subscreve, após ouvida a Soberana manifestação do Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a adoção de providências necessárias para alteração da Lei Municipal nº 1.871/2025, que institui o Programa Neuroconvergente, para possibilitar a continuidade das participantes em novos ciclos de formação e manutenção do benefício.

JUSTIFICATIVA

O Programa Neuroconvergente, instituído pela Lei Municipal nº 1.871/2025 representa um importante avanço nas políticas voltadas à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e outras condições neuroconvergentes no município de Sapezal.

A lei promove a capacitação das mães e responsáveis legais de pessoas atípicas, permitindo que estas adquiram conhecimento técnico e prático para auxiliar no desenvolvimento educacional e social de crianças e adolescentes neurodivergentes.

Entretanto, a legislação vigente, em seu artigo 5º estabelece que o bolsa-auxílio será concedido pelo período de 12 (doze) meses, período este correspondente ao ciclo de formação inicial do programa. Logo, após o encerramento do programa, as participantes são desligadas do programa, deixando de receber esse auxílio.

A criação de um novo ciclo de formação continuada ou avançada permite que as participantes que já concluíram o ciclo inicial continuem se qualificando e contribuindo, aproveitando a experiência adquirida e fortalecendo as políticas de inclusão.

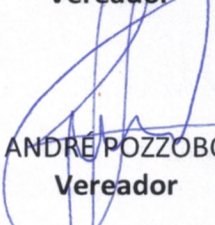
A continuidade do programa valoriza o investimento público já realizado na capacitação dessas mães garantindo maior eficiência e impacto social da política pública.

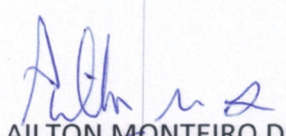
Dessa forma, a Indicação busca aperfeiçoar o programa existente, ampliando seus resultados e fortalecendo o compromisso do município com a educação inclusiva.

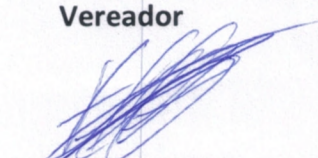
Diante do exposto, entende-se que a medida é oportuna, razoável e alinhada ao interesse público, motivo pelo qual se espera o acolhimento da presente Indicação pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


LEANDRO SAMPAIO
Vereador


ANDRÉ POZZOBOM
Vereador


AILTON MONTEIRO DIAS
Vereador


ELISTON GUARDA
Vereador